

Resolução nº : 2976/2003
Protocolo nº : 358219/02
Origem : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e adotado pelo Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela possibilidade da inscrição da dívida fundada, decorrente de lei, não inscrita na época própria e não prescrita, desde que preenchidos os requisitos legais, sendo dispensável autorização legislativa, uma vez que já foi concedida quando da homologação da Lei que previu a dívida.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência